



PROCESSO N° 883/11

PROTOCOLO N.º 10. 917. 246 - 4

PARECER CEE/CEB N.º 591/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Alteração do Parecer CEE/CEB nº 1057/10.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício N° 964/11-SUED/SEED, de 15/07/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 15/01/2010, de interesse do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama que por sua Direção solicita alteração da denominação da Instituição de Ensino no Parecer CEE/CEB nº1057/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade, constando no mesmo Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, fica alterada a denominação da Instituição de Ensino que consta no Parecer CEE/CEB nº1057/10, aprovado em 12/11/10 que autorizou o Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente, e onde se lê Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, leia-se Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 883/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB